



Publicado na Edição nº 1036/2018, Secção Itarana/ES, pág. 96 e 97 do DOM/ES de 20/06/2018

LEI N.º 1290/2018

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base, o salário, o subsídio, o provento e a pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

§ 1º. Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, os salários, os subsídios, os proventos e as pensões cujos valores ficarem inferiores ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados.

§ 2º. O reajuste não se estende aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Controlador Interno, bem como aos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

Art. 2º. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e aos celetistas, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 19 de Junho de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças